OFÍCIO Nº 825/2024/GABSEC/SEMUS

Araguaína/TO, 24 de maio de 2024.

À Senhora
Dra. Luciane Costa e Silva Nascimento
Advogada da Câmara Municipal
Araguaína - TO

Referência: Ofício nº 003/2024 – ProcJur/CMA

1. Valemo-nos do presente para acusar o recebimento do Ofício supra e, em sua devolutiva, encaminhamos o anexo Ofício Intersetorial nº 14.454/2024, através do qual a responsável pela Divisão de Serviços de Saúde ATECICLOS (Diabetes) apresenta suas considerações técnicas que possam subsidiar o Projeto de Lei nº 022/2024, de iniciativa do Legislativo Municipal.

2. No ensejo, ficamos à disposição dessa Douta Procuradoria para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

Adriano Noleto Bessa
Secretário Executivo - SMS
Portaria 218 de 07/03/2024

Nº PROC.: 00952 - PL 022/2024 - AUTORIA: Ver. Ygor Cortez
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003940 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EC5A3B349C49B4CA3066C5756C1675C5

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

1Doc

Ofício Intersetorial 3- 14.454/2024

De: Neyra M. - SEMUS-ATECICLOS

Para: -

Data: 24/05/2024 às 11:49:51

Setores envolvidos:

SEMUS-ASTEC, SEMUS-SUPAB, SEMUS-SAB-DADM, SEMUS-ATECICLOS

OFICIO Nº 003.2024 DIABETES MELIITUS

Em resposta ao oficio nº 003/2024 – ProcJur/CMA, segue as informações solicitadas, com as indicações técnicas requisitadas.

Em resposta aos itens questionados, segue abaixo as justificativas:

(a) O diagnóstico de Diabetes Mellitus 1 e 2 é permanente, por se tratar de uma doença crônica, sendo necessário estabelecer alguns conceitos importantes:

- O diagnóstico médico é o processo pelo qual um médico determina qual doença ou condição está causando os sintomas de um paciente.
- O laudo médico é um documento formal onde o médico relata, em meios técnicos, o resultado de sua avaliação, exames ou ainda um resumo clínico sobre a condição do paciente.

Portanto, o diagnostico medico será permanente, porém o laudo médico não é permanente pois ele atesta as condições clinicas apresentadas no momento da avaliação, sendo assim, o laudo médico pode ter prazo de validade, pois para a emissão deste necessita de avaliações clinicas atualizadas para elaboração do documento.

(b) Em se tratando de laudo médico, este pode ter prazo de validade, sendo necessário a avaliação médica para atestar as condições clinicas atuais do paciente e posterior emissão do laudo.

(c) Segundo as orientações do Caderno de Atenção Básica nº 36 e Sociedade Brasileira de Diabetes, não existe nada que oriente sobre emissão de laudos, e sim sobre a avaliação de cada paciente e indicação do cuidado visando evitar ou diminuir as complicações causadas por essa patologia, sabendo que é uma doença que não tem cura precisa de um cuidado individualizado e adesão ao tratamento medicamento e não medicamentoso por parte do portador de DM.

Cumpre ressaltar que o Projeto de Lei de nº 022/2024 não é claro quanto a real propositura, tendo em vista que os conceitos de laudo e diagnostico medico são diferentes conforme exposto acima, no entanto no corpo do projeto esses conceitos se embaralham, levando a uma interpretação dúbia, devendo portanto, ser mais claro o que de fato quer se estabelecer com este projeto.

–

Neyra Renha de Sousa Miranda

Nº PROC.: 00952 - PL 022/2024 - AUTORIA: Ver. Ygor Cortez
1 pessoa: NEYRA RENHA DE SOUSA MIRANDA
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM http://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadendf
a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2FF3-244F-A866-2BA4 e informe o código 2FF3-244F-A866-2BA4
CODIGO DO DOCUMENTO: 003940 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EC5A3B349C49B4CA3066C5756C1675C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FF3-244F-A866-2BA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEYRA RENHA DE SOUSA MIRANDA (CPF 946.XXX.XXX-53) em 27/05/2024 08:50:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2FF3-244F-A866-2BA4

Nº PROC.: 00952 - PL 022/2024 - AUTORIA: Ver. Ygor Cortez
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003940 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EC5A3B349C49B4CA3066C5756C1675C5